

DECLARAÇÃO DE RECTIFICAÇÃO

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei nº 27/2006 de 10 de Fevereiro, publicado no Diário da República, I Série-A, nº 30 de 10 de Fevereiro de 2006, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com diversas inexactidões, que assim se rectificam:

1. No terceiro parágrafo do preâmbulo, onde se lê:

“Na mesma linha, também o Decreto-Lei nº 344/89, de 11 de Outubro, diploma que estabelece o ordena e dos professores dos ensinos básico e secundário”

deve ler-se:

“Na mesma linha, também o Decreto-Lei nº 344/89, de 11 de Outubro, diploma que estabelece o ordenamento jurídico da formação inicial e contínua dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário”.

2. Na alínea h) do artigo 7º “3º ciclos do ensino básico e secundário”, onde se lê:

“As habilitações profissionais para o grupo de recrutamento Latim e Grego (código de recrutamento 310) são as que conferem qualificação profissional para o grupo de docência 8.º-A (Português, Latim e Grego) do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, previsto no Decreto-Lei nº 519-E2/79, de 29 de Dezembro, com a realização do estágio pedagógico nesse grupo de docência e nas disciplinas de Latim e Grego;”.

deve ler-se:

“As habilitações profissionais para o grupo de recrutamento Latim e Grego (código de recrutamento 310) são as que conferem qualificação profissional para o grupo de docência 8.º-A (Português, Latim e Grego) do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, previsto no Decreto-Lei nº 519-E2/79, de 29 de Dezembro, com a realização do estágio pedagógico nesse grupo de docência e nas disciplinas de Latim ou Grego;”.

3. Na alínea q) do artigo 7º “3º ciclos do ensino básico e secundário”, onde se lê:

“As habilitações profissionais para o grupo de recrutamento Educação Tecnológica (código de recrutamento 530) são as que conferem qualificação profissional para os grupos de docência 2.º (Mecanotecnia), 3.º (Construção Civil), 12.º-A (Mecanotecnia), 12.º-B (Electrotecnia), 12.º-C (Secretariado), 12.º-D (Artes dos Tecidos), 12.º-E (Construção Civil e Madeiras), 12.º-F (Artes Gráficas), 12.º-F (Equipamento) e 12.º-F (Têxtil), do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, previstos no Decreto-Lei nº 519-E2/79, de 29 de Dezembro, com a realização do estágio pedagógico nesses grupos de docência;”.

deve ler-se:

“As habilitações profissionais para o grupo de recrutamento Educação Tecnológica (código de recrutamento 530) são as que conferem qualificação profissional para os grupos de docência 2.º-A (Mecanotecnia), 3.º (Construção Civil), 12.º-A (Mecanotecnia), 12.º-B (Electrotecnia), 12.º-C (Secretariado), 12.º-D (Artes dos Tecidos), 12.º-E (Construção Civil e Madeiras), 12.º-F (Artes Gráficas), 12.º-F (Equipamento) e 12.º-F (Têxtil), do 3.º ciclo do ensino básico

e do ensino secundário, previstos no Decreto-Lei nº 519-E2/79, de 29 de Dezembro, com a realização do estágio pedagógico nesses grupos de docência;”.

Secretaria-Geral da Presidência de Conselho de Ministros, de de 2006

O Secretário-Geral,